Lei nº 297

Lei nº 297

A Câmara Municipal de Jaguariúna, em sessão extraordinária de dia 9 de Novembro de 1964 decretou, e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte

Lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Jaguariúna autorizada a alienar por doação à Associação dos Funcionários da Usina de Jaguariúna, um terreno do patrimônio municipal, de forma retangular, medindo 33 (trinta e três) metros pela Rua Sampaio Vidal por 44 (quarenta e quatro) metros pela Avenida Campos Salles e nos fundos confrontando com José Donizetti Queiroz de direito, numa extensão de 33 (trinta e três) metros e com Walter Pagazzi de esquerda, numa extensão de 44 (quarenta e quatro metros).

Artigo 2º) - A Associação dos Funcionários da Usina de Jaguariúna por si ou por intermédio do Instituto do Açucar e do Alcool, se obriga a construir no referido terreno, num prazo máximo de 2 (dois) anos, um barracão para residência, nos moldes e características que venham a ser aprovados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O prazo

deste artigo e contado a partir da data da escritura respectiva, findo o qual, mais de efetuada a construção aludida, o imóvel reverterá ao patrimônio Municipal, tornando sem efeito a presente doação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaba, 2 de Dezembro de 1964.

Ernesto de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.